

RESOLUÇÃO Nº 022/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Estabelece novo Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 007/2021, Parecer nº 006/2021, tomada na sessão plenária de 20 de maio de 2021, e considerando, ainda:

- a) a necessidade da FURB de ampliar a oferta de seus cursos, intensificando o aproveitamento do seu potencial e gerando receitas importantes para sua sustentabilidade;
- b) a dinâmica concorrencial do mercado, com a presença crescente de instituições de ensino nas regiões de atuação da FURB;
- c) o histórico interesse de instituições privadas e públicas em formar parcerias, de forma a possibilitar o oferecimento de benefícios coletivos nos diversos cursos da FURB para seus representados, associados e colaboradores;
- d) a reputação favorável da FURB, fazendo de sua marca uma referência na formação universitária;
- e) a importância de se incentivar o acesso à FURB, reforçando seu caráter comunitário e compromisso com o desenvolvimento social e econômico das regiões abrangidas por sua atuação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para o oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB.

Art. 2º A FURB, por meio de parcerias com instituições privadas e públicas, poderá oferecer, conforme índices definidos em Instrução Normativa a ser publicada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), abatimentos em mensalidades de seus cursos para pessoas ou grupos de pessoas indicadas pelas parceiras.

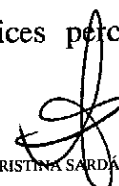
§ 1º As parcerias serão negociadas e homologadas pela PROAD, considerando as relevâncias de relacionamento, as conformidades financeiras e contrapartidas envolvidas.

§ 2º Todos os cursos da FURB, inclusive os de Pós-graduação Stricto Sensu, ETEVI e serviços estão abrangidos por esta Resolução;

§ 3º Exclui-se desta Resolução, os Programas Minter ou Dinter, propostos pela FURB ou contratados junto a ela.

Art. 3º Os abatimentos previstos nesta Resolução terão seus índices percentuais estabelecidos em Instrução Normativa a ser publicada pela PROAD.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 022/2021
Fls. 2/2

Parágrafo Único. Quando o pagamento das mensalidades for efetuado diretamente pela parceira, poderá ser concedido abatimento adicional de cinco pontos percentuais sobre as mensalidades.

Art. 4º Os abatimentos estabelecidos no âmbito desta Resolução não são cumulativos com demais benefícios eventualmente concedidos pela FURB em seus Programas de Relacionamento e Fidelidade, prevalecendo sempre o maior.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Resolução e nas parcerias dela decorrentes, somente serão concedidos a alunos adimplentes, cessando imediatamente o abatimento caso o beneficiário perca esta condição.

Art. 5º As condições operacionais específicas que possibilitarão o acesso aos benefícios previstos nesta Resolução e sua manutenção, serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa publicada pela PROAD.

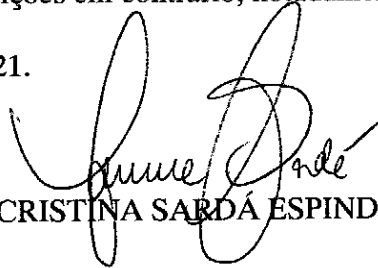
Art. 6º As parcerias previstas no Artigo 2º desta Resolução serão específicas e firmadas individualmente com as parceiras por meio de instrumento próprio, tendo duração indeterminada, estando seus benefícios vinculados à vigência do curso objeto da aplicação dos abatimentos.

Parágrafo único. Extinta a parceria, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 014/2020.

Blumenau, 21 de maio de 2021.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA